



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Município de Bom Princípio/RS

Secretaria Municipal de Infraestrutura

INTRODUÇÃO

- a) O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- b) O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.
- c) O presente ETP reúne o conjunto de informações indicativas e as condições preliminares exigíveis para a contratação de Empresa especializada para elaboração de projetos executivos na área de engenharia civil.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, por intermédio do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CISCAÍ) visando a elaboração de projetos executivos (arquitetônicos, estruturais, hidrossanitários, elétricos e complementares) para atender às demandas das diversas secretarias da Administração Municipal.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 A Administração Municipal possui uma demanda contínua e variada por intervenções em infraestrutura reformas de escolas, postos de saúde, pavimentação, prédios públicos, entre outros. No entanto, a estrutura própria de engenharia está comprometida com a parte de fiscalização e não tem condições de atender a todas as demandas, em especial projetos de alta complexidade.

1.2 A ausência de projetos executivos detalhados gera:

- a) Dificuldade na orçamentação precisa das obras.
- b) Riscos de aditivos contratuais por falhas de planejamento.
- c) Atrasos na captação de recursos federais e estaduais que exigem projetos prontos.

1.3 A atual estrutura administrativa do Município, embora conte com quadro próprio de servidores, absorvendo demandas de fiscalização de obras em curso e manutenções emergenciais. A elaboração interna de projetos executivos complexos, cálculos estruturais, PPCI, projetos elétricos e lógicos demandaria um tempo que a urgência do interesse público não permite, sob pena de paralisar as demais atividades de engenharia da prefeitura.

1.4 É imperativo destacar que a obtenção de recursos junto aos governos Estadual e Federal, bem como através de emendas parlamentares, exige a apresentação imediata de Projetos Executivos completos e orçamentos atualizados. A falta desta contratação via CISCAÍ tornar mais difícil o Município de pleitear verbas externas, resultando na perda de investimentos que poderiam ser aplicados em áreas prioritárias como Saúde, Educação, Agricultura, entre outras áreas.

1.5 A contratação de projetos especializados visa sanar a execução de obras baseadas em projetos básicos deficientes.

1.6 A opção pelo uso Chamamento Público / Credenciamento do CISCAÍ fundamenta-se nos seguintes pilares:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

a) Ao somar as demandas de vários municípios, o consórcio obtém preços mais vantajosos junto ao mercado do que uma licitação isolada da prefeitura.

b) O município utiliza um certame já realizado pelo consórcio, respeitando a Lei Federal nº 14.133/2021, reduzindo o tempo de espera entre a necessidade e o início do projeto.

c) Os projetos entregues via consórcio seguem padrões rigorosos de qualidade e normas da ABNT, facilitando a fiscalização e a futura execução da obra.

1.7 A contratação ampara-se no Protocolo de Intenções e no Estatuto do CISCAI, bem como no Art. 75, inciso IX, conforme regulamentação vigente na Lei nº 14.133/2021, que privilegia a cooperação entre entes federados.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 A contratação de empresa especializada para elaborar projetos executivos na área de Engenharia Civil está prevista na Lei Orçamentária de 2026 conforme documento apresentado pelo Setor de Contabilidade do Município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do inciso XIII do artigo 6º, da Lei 14.133/2021 e as especificações dos serviços de elaboração dos projetos executivos definidas de forma clara, concisa e objetiva e as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

3.2 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os pertinentes de habilitação, nos termos do art.62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 Tendo em vista que a contratação será realizada por Processo de Inexigibilidade de Licitação, art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, estão aptas a participar do processo e firmar contrato com esta Administração, as empresas que tenham se credenciado junto ao Consórcio CISCAI, através do edital de Chamamento Público 001/2022 de 15 de março de 2022, deste Ente.

3.4 Tendo a empresa, sido credenciada junto ao CISCAI, deverá apresentar o Termo de Credenciamento firmado com o Ente e apresentar os documentos que comprovem sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, além de apresentar documentos que comprovem sua qualificação técnica, conforme art. 67 da mesma lei:

I - Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - Certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

III - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

IV – documento que comprove o vínculo do profissional que atuará no contrato com a empresa contrata através do credenciamento.

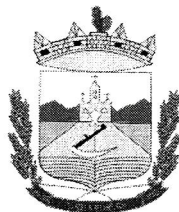
3.5 Os Projetos Executivos deverão contemplar os seguintes itens, conforme for o caso:

a) Análise e estudos de concepção;

b) Dimensionamento do objeto com projeto estrutural, elétrico, hidrossanitário, hidráulica e lógica

c) Memorial Descritivo.

Sandulei



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- d) Programa de Prevenção e Proteção Contra Incêndios - PPCI quando aplicável;
- e) Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA quando aplicável.
- f) Planilha Orçamentária de Custo, com especificação dos materiais e mão de obra;
- g) Cronograma Físico Financeiro;
- h) Benefícios e Despesas Indiretas - BDI
- i) Detalhamento dos Encargos Sociais;
- j) Memória de Cálculo;
- k) Matriz de Riscos: deverá informar se existem riscos na contratação/ execução de cada um dos três projetos executivos, como equilíbrio físico financeiro, impossibilidade de execução por períodos em condições climáticas adversas, fracionamento dos serviços e tudo mais que possa ser considerado risco para a execução sadia das obras, quando for o caso;
- l) Informar se há impacto de vizinhança conforme legislação urbanística, quando for o caso;
- m) Previsão da disposição final ambientalmente dos resíduos sólidos (PGRCC), quando for o caso;
- n) Avaliação de impacto direto ou indireto de obras em patrimônio histórico, cultural arqueológico ou imaterial, se for o caso;
- o) Acessibilidade para pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida, quando for o caso;

3.6 A contratada deverá também dar o suporte técnico nas etapas do processo de licitação e execução das obras dos referidos projetos executivos.

3.7 Forma de Execução dos Serviços:

3.7.1 Prazo: A prestação dos serviços deverá iniciar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato.

3.7.2 Local: A prestação dos serviços deverá ser realizada na sede da Prefeitura Municipal de Bom Princípio, sito a Av. Guilherme Winter, nº 65, Centro, Bom Princípio.

3.7.3 Horário: Os serviços deverão ser prestados de forma presencial, sempre que houver necessidade e demanda apresentada pela Administração.

3.7.4 Além do atendimento presencial, deverá ser realizados atendimentos remotos, através de e-mail, telefone, WhatsApp e videoconferência;

3.7.5 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se do interesse da Administração, até o limite do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

3.7.5.1 Quando da renovação do contrato, os valores contratados poderão ser reajustados de acordo com o índice do IPCA do período.

3.7.5.2 O contrato poderá ser rescindido, por ambas as partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

4- ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

4.1 A estimativa para esta contratação, levou em consideração, uma estimada de projetos a serem elaborados. Com base nestas informações, entende ser necessário a contratação da Empresa Credenciada com uma quantidade de 1.320 horas para o ano o que representa uma estimativa mensal de 110 horas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1 Como possíveis soluções e considerando a Lei Federal no 14.133/2021, notadamente os artigos 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei, entende-se como possível

Sandulvi



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

a possibilidade da contratação via Edital de Chamamento Público da **Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí - CISCAÍ**, entidade pública formada pela união de 27 municípios da região do Vale do Caí, no Rio Grande do Sul, esta fundada em 2015, com o objetivo de promover a cooperação entre municípios para otimizar a contratação de serviços e compras de bens e materiais, gerando ganhos em escala, eficiência e economia. Sua atuação inclui diversas áreas, como saúde, saneamento, infraestrutura e licitações. Por meio de editais e contratos coletivos, a CISCAÍ contrata desde serviços médicos e hospitalares até materiais de escritório, equipamentos e consultorias. Ela também realiza credenciamentos e processos licitatórios, mantendo um banco de fornecedores qualificados para atender aos municípios consorciados. O CISCAÍ conforme Edital Chamamento Público / Credenciamento 001/2022 – Processo Administrativo 40/2022 teve como objeto:

“CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NAS ÁREAS DE ENGENHARIA EM TODAS AS SUAS CATEGORIAS E ARQUITETURA, para atenderem aos municípios integrantes do CISCAÍ, sendo eles: Alto Feliz, Barão, Boa Vista do Sul, Bom Princípio, Brochier, Capela de Santana, Colinas, Fazenda Vilanova, Feliz, Harmonia, Imigrante, Linha Nova, Maratá, Montenegro, Pareci Novo, Poço das Antas, Portão, Salvador do Sul, São José do Hortêncio, São José do Sul, São Pedro da Serra, São Sebastião do Caí, Tabaí, Triunfo, Tupandi, Vale Real, São Vendelino e Westfália, bem como novos municípios que vierem a se consorciar.

As empresas credenciadas serão colocadas à disposição das necessidades, de acordo com objeto, em favor dos municípios consorciados ao CISCAÍ.

O credenciamento se dará para prestação de serviços técnico-profissionais em caráter temporário e de abrangência pertinente à classe, nos termos e condições estabelecidos no presente Instrumento Convocatório, conforme segue: Engenharia Cartográfica; Engenharia Civil e serviços de Arquitetura.”

5.2 Várias empresas se credenciaram e vários municípios já realizaram contratações com base no referido credenciamento, como pode ser verificado no site do Licitacon. O Preço estipulado por hora para os referidos serviços foi de R\$ 90,00

5.3 A Empresa Pampa Geologia e Meio Ambiente Ltda – CNPJ nº 24.526.106/0001-91 firmou Termo de Credenciamento sob o nº 481/2025.

5.4 Ainda, verificou-se contratações com objeto similar de municípios, conforme segue abaixo, pesquisa realizada no LCITACON, para verificar se o preço estipulado no referido Edital de Chamamento Público / Credenciamento da CISCAÍ é preço praticado pelo mercado como segue:

Município	Modalidade	Valor contratado
Lajeado – Consórcio Intermunicipal do Vale do Taquari	Termo de Credenciamento 261/2025 – Processo Administrativo 17/2025 – Chamamento Público 03/2025.	R\$ 95,00 por hora.
Jacutinga	Contrato nº 049/2025	R\$ 90,00 por hora
São José do Hortêncio	Contrato nº 04/2024 + 2º Termo Aditivo	R\$ 8.440,00 por mês e R\$ 76,73 por hora considerando 110 horas mensais.
Santa Tereza	Contrato 009/2024 + 1º Termo Aditivo	R\$ 114, 78 por hora.
Linha Nova	Contrato nº 067/2025	R\$ 90,00 por hora

Sandulic



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

São José do Sul

Contrato nº 002/2024 + 1º R\$ 9.438,57 por mês e o valor por hora
Termo Aditivo de R\$ 117,98.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1 A Estimativa da contratação com base no processo de Chamamento Público / Credenciamento do CISCAÍ segue conforme quadro abaixo:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE ANO Estimada	VALOR UNITÁRIO ANO E TOTAL
01	Prestação de serviços de Engenharia Civil	hora	1.320	R\$ 90,00 por hora = R\$ 118.800,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução de diversos projetos executivos da área de engenharia civil para execução de obras como, pavimentação, reformas de prédios, de infraestrutura urbana, entre outros projetos, utilizando-se da estrutura jurídica do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Caí (CISCAÍ), especificamente por meio do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2022.

7.2 Diferente de uma licitação comum, a solução adotada utiliza o modelo de credenciamento, onde o consórcio já realizou a pré-qualificação das empresas e o estabelecimento de preços referenciais. Isso permite ao Município de Bom Princípio:

- a) Redução do Custo Administrativo: Eliminação da necessidade de realizar todas as fases de um processo licitatório próprio (publicações, prazos de recurso, análises de habilitação).
- b) Segurança Jurídica: Utilização de uma base contratual já testada e validada pelo órgão centralizador (CISCAÍ).
- c) Padronização: Garantia de que os serviços sigam os padrões de qualidade e tabelas de preços já estabelecidos no edital originário.

7.3 A solução se completa com a aplicação direta dos recursos municipais em demandas específicas, onde a prefeitura atua na ponta final. A administração indica qual projeto deva ser elaborado e dá um prazo para que a contratada elabore com o projeto executivo com todos os detalhes necessários e já especificados no item Requisitos da Contratação.

7.4 A medição e a fiscalização técnica permanecem sob responsabilidade da Secretaria Municipal competente, garantindo que a execução atenda aos interesses locais.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Conforme o art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, as licitações devem atender ao princípio do parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a

Sandulci



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2 Contudo, conforme o art. 40, § 3º, II, da Lei 14.133/2021, o parcelamento não será adotado quando o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

8.3 A opção pelo não parcelamento do objeto justifica-se, no presente caso, pela necessidade de assegurar a unidade técnica e a responsabilidade integral pela execução dos serviços de engenharia. A fragmentação do escopo entre diferentes prestadores de serviço colocaria em risco a coesão do projeto, dificultando a aferição de garantias técnicas e a identificação de nexos causal em eventuais vícios construtivos.

8.4 Ademais, sob a ótica da eficiência administrativa, o agrupamento do objeto em lote único permite o aproveitamento de economia de escala, reduzindo custos de mobilização e desmobilização que seriam replicados em caso de multiplicidade de contratadas. Tal medida encontra amparo no Art. 47, §1º da Lei nº 14.133/2021, visto que o parcelamento, no caso concreto, implicaria em prejuízo à celeridade da obra e elevaria o ônus de fiscalização e gerenciamento por parte da Administração Municipal.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 A contratação dos serviços de engenharia objetiva os seguintes resultados:

- a) Aumento da Eficiência: Agilização dos processos de elaboração, análise execução de projetos e obras.
- b) Melhoria da Qualidade: Garantia de projetos e obras com alto padrão técnico, durabilidade e segurança.
- c) Otimização de Custos: Redução de retrabalhos e desperdícios, com maior controle orçamentário.
- d) Fortalecimento da Governança: Maior transparência e controle na gestão de contratos de obras e serviços.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 Para garantir uma execução eficiente e em conformidade com as normas vigentes, a Administração Municipal de São José do Hortêncio/RS deverá adotar as seguintes providências previamente à celebração do contrato para a contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos executivos na área da Engenharia Civil conforme segue:

- a) Aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente;
- b) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- c) Realização do processo de inexigibilidade;
- d) Contratação da empresa;

10.2 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme indicação feita pela Administração Municipal, sendo designado o servidor público, Sr. Vanderlei Luis Arnhold para Gestor e para fiscal.

10.3 A dispensa de elaboração de Termo de Referência autônomo justifica-se pelo fato de a contratação aqui pretendida será com adesão ao credenciamento gerido pelo Consórcio CISCAÍ (Chamamento 001/2022). Uma vez que as condições técnicas, especificações de engenharia e regramento de preços já foram estabelecidos pelo ente centralizador – Consórcio CISCAÍ, a reiteração

Sanderlei



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

de tais elementos em um novo TR municipal configuraria excesso de formalismo, sendo suficiente a apresentação das necessidades, previsão de quantidades de horas e do preço vinculados à execução específica no Município e que estão detalhados neste ETP.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1 Trata-se de contratação independente, cuja finalidade será atingida plenamente quando da conclusão do processo licitatório e do cumprimento das disposições contratuais.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Os serviços de engenharia contratados deverão, em sua elaboração de projetos, prever e mitigar possíveis impactos ambientais, seguindo a legislação pertinente.

12.2 No acompanhamento e fiscalização, deverão zelar pelo cumprimento das licenças ambientais e das boas práticas.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 Diante do exposto e da análise das opções apresentadas, declara-se a viabilidade da contratação dos serviços de engenharia, uma vez que se apresenta como a solução mais eficiente, econômica e célere para atender às necessidades urgentes e contínuas do Município, garantindo o bom andamento dos projetos executivos na área da Engenharia Civil.

Bom Princípio, 31 de dezembro de 2026.

Secretaria Municipal de Infraestrutura